

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 1/31

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	8
4.1 Suborno.....	8
4.2 Interação com Agentes Públicos	9
4.2.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais.....	9
4.3 Conflito de Interesse	11
4.3.1 Reportando Conflitos de Interesses.....	12
4.3.2 Análise de Conflitos de Interesses.....	13
4.4. Brindes e Presentes	13
4.4.1 Recebimento de Brindes e Presentes	13
4.4.2 Oferecimento de Brindes e Presentes	14
4.4.3 Oferta/Recebimento de brindes e presentes à dirigentes do Sistema Unimed..	15
4.5 Registro de oferta/recebimento de Brindes e Presentes	15
4.6 Hospitalidade	15
4.7 Ações Institucionais.....	16
4.8 Patrocínio	17
4.9 Pagamento de Facilitação	17
4.10 Contratação de Terceiros	17
4.10.1 Pré Contratação.....	17
4.10.2 Pós-Contratação	18
4.11 Licitações	19
4.12 Fusões,Aquisições e Operações Societárias	20

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 2/31

4.13 Due Diligence	20
4.14 Prevenção a Lavagem de Dinheiro	21
4.14.1 Detecção de Operação Suspeita	22
4.14.2 Comunicação de Operação Suspeita	23
4.14.3 Investigações Conduzidas pelo Poder Público	23
4.14.4 Responsabilidade Administrativa	24
4.15 Registros Contábeis e Controles Internos	24
4.16 Canal de Ética	25
4.17 Violações.....	25
4.18 Comunicação às autoridades competentes	27
4.19 Afastamento Preventivo	27
4.20 Conscientização	27
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	27
6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	29
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.....	30
9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	30
10. REFERÊNCIAS	30
11. ANEXO	31
12. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	31

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 3/31

1. OBJETIVO

Reforçar o compromisso da Unimed Fesp em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e práticas específicas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios.

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Fesp e se fundamenta nas leis normas e regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022, que a regulamentou.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês), colaboradores da Unimed Fesp, FespPart Participações S.A e empresas sócias e coligadas, bem como, para todos os seus respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, consideradas as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. O cumprimento desta Política também é obrigatório a todos os Terceiros e prestadores de serviços da Unimed Fesp.

3. DEFINIÇÕES

Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Privado: Pessoa física que exerce com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 4/31

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

Autoridade Governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

Ato Ilícito: qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável, etc., como cuupção, suborno, o, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.

Canal de Ética: O canal disponibilizado pela UNIMED FESP para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Fesp ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 5/31

CEPIM: O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

CNEP: O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Colaborador(es): São os administradores, empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a UNIMED FESP e agem em seu nome para qualquer fim.

Coisa de Valor: Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma empresa beneficente legítima.

Conflito de interesses: conflitos de interesses ocorrem quando um integrante da organização influencia ou pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiro.

Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da empresa.

Corrupção entre Particulares: O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar da lei brasileira não prever o crime de corrupção

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 6/31

entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes em um futuro próximo.

Cortesia: Dinheiro; valor mobiliário ou título financeiro; imóvel; veículo; obra de arte; presente ou vales-presente; refeição; qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.); ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais; empréstimo de veículo; empréstimo de imóvel; doação e patrocínios; descontos em transações de caráter pessoal etc. Brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens, passeios e refeições, ingressos para eventos culturais ou esportivos etc.

Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro/fornecedor com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

Extorsão: Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.

FCPA: A FCPA é a principal lei americana anticorrupção, aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1977, é o modelo adotado mundialmente para as leis anticorrupção de vários outros países, sendo a mais importante e eficaz norma anticorrupção. A FCPA, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de suborno e representação de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

GRC: estrutura que compõe, mas não se limite a Governança, Risco e Compliance, tendo as células de departamentos a área de Controles internos e Secretaria de Governança.

Hospitalidade: Ato de hospedar, ou seja, receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente do anfitrião (pessoa que concede hospedagem), através de refeições, entretenimentos modestos e benefícios de viagem.

Laranjas ou testas de ferro: Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.

Membros: São administradores e colaboradores.

Pagamento Facilitador: Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal, como por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, e outros documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 7/31

pagamento a prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica e etc.

PEP – Pessoa Exposta Politicamente: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Propina: É qualquer valor, bem ou vantagem oferecido à autoridade pública que a empresa não está legalmente obrigada a pagar, para que pratique ato que está proibido de fazer ou não pratique ato que tem o dever de cumprir.

Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica: É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que independe da aferição de dolo (intenção) ou culpa daquele que o praticou.

Sanções administrativas aplicáveis à pessoa jurídica condenada: São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos.

Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

Suborno: Geralmente, um suborno é um incentivo, um benefício ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter, de maneira imprópria, qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno também inclui um incentivo ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida por outra pessoa para a má execução ou ação. A má execução inclui ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé.

Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da UNIMED FESP para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 8/31

Vantagem Indevida: Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno.

4. DIRETRIZES

A Unimed Fesp e suas empresas coligadas e sócias direta ou indiretamente, tem como objetivo combater a corrupção em todas as suas formas, tais como extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos membros a observação das seguintes diretrizes:

- É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;
- São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed Fesp não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.

4.1 Suborno

Esta Política estabelece a proibição quanto a seus Colaboradores e Terceiros de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, do Setor Privado ou do Terceiro Setor. Para evitar suspeitas de suborno, mal-entendidos ou maledicências:

- A Unimed Fesp veta a oferta de brindes ou presentes de qualquer valor a Agentes Públicos com poder de influenciar decisões nas quais a empresa tenha interesse. Aqui estão incluídas as viagens (passagens, traslados, hospedagens, passeios e refeições), hospedagens e refeições na cidade de residência do Agente Público, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, despesas com entretenimento, etc;
- Em relação ao setor privado, recomenda-se que a oferta ou aceitação de cortesias (presentes, viagens, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, etc.) seja precedida de consulta a área de Compliance da Unimed Fesp.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 9/31

4.2 Interação com Agentes Públicos

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e demais Diretrizes desta Política, todas as interações entre membros da Unimed Fesp ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Fesp, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- Probidade:** Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público;
- Precisão na linguagem:** A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las;
- Registro das informações:** Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata ou reporte via formulário específico (conforme detalhado abaixo) para posterior arquivamento.

4.2.1. Reuniões, Contatos e Encontros Gerais

As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre Integrantes da Unimed Fesp ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Fesp ("Interação"):

- A comunicação com Agentes Públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias;
- Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. Caso determinado indivíduo receba comunicação de Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, este deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 10/31

- c) As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação;
- d) Toda Interação deverá, preferencialmente, ser previamente agendada pelas vias oficiais, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (pauta da reunião), onde serão realizadas e quem irá participar;
- e) Toda Interação deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da Unimed Fesp;
- f) Todas as interações (reuniões, contatos ou outros encontros, sejam presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) realizadas com Agentes Públicos deverão ser registradas por meio do Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos (vide modelo disponível no Anexo III), devendo tais informações serem detalhadas sempre que possível, e após, assinada pelo Colaborador e Superintendente da área. Caso a estrutura da área não contemple Superintendência, a Gerência poderá assinar o formulário. O formulário deverá ser arquivado na área que realizou a interação para futuras auditorias, fiscalizações ou investigações, e compartilhado com a área de Compliance. O prazo para preenchimento do formulário e compartilhamento com Compliance é até, no máximo, 10 dias após a data da reunião;
- g) Devem ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (exemplo: encontros em estacionamento de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);
- h) Caso determinado indivíduo tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (exemplo: relações de amizade, familiares, afetivas etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou interesses da Unimed Fesp. Nesta hipótese, o indivíduo deverá, ainda, reportar esta situação aos seus superiores e a área de Compliance.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 11/31

4.3 Conflito de Interesse

A fim de salvaguardar a reputação da Unimed Fesp e suas empresas relacionadas, seus colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, lembrando que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos Membros com a empresa, como também nas relações com Agentes Públicos.

Desta forma, todos os colaboradores devem zelar para que determinadas ações não causem qualquer dano à sua imagem, devendo serem observados os seguintes pontos:

- Não ofertar cortesias ou contribuições a Órgãos ou Agentes Públicos com os quais a Unimed Fesp tenha relações;
- Não trocar informações confidenciais ou privilegiadas com Agente ou ex-Agente Público;
- Qualquer negócio com Agentes ou ex-Agentes Públicos (incluindo seus parentes), bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos deverá ser analisado por Compliance e Presidência da Unimed Fesp, que avaliarão a necessidade de deliberação com toda Diretoria Executiva e quando aplicável, como o Conselho de Administração;
- Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed Fesp;
- Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed Fesp;
- Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a regra de recrutamento da Unimed Fesp;
- Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato e da área de Compliance;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 12/31

- Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na Unimed Fesp;
- Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros e/ou fornecedores;
- Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;
- A eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed Fesp somente será permitida se estiver de acordo com a política local; e
- Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesses, os colaboradores da Unimed Fesp devem informar a área de Gestão de Pessoas a existência de parentes que trabalhem em órgãos públicos, por meio do formulário “Declaração de Vínculo” (Anexo I), e também deverão assinar o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo II) a esta política na sua admissão e, sempre que houver identificação de tal situação. Por sua vez, a área de Gestão de Pessoas deverá reportar mensalmente a área de GRC sobre as mudanças da situação do colaborador.

Nota: considera-se Parentes:

- Diretos: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a); e
- Por afinidade: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

4.3.1 Reportando Conflitos de Interesses

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem reportar quaisquer situações de potenciais Conflitos de Interesses por meio do Canal de Ética. Estes também poderão ser solicitados a prestar declarações periódicas de inexistência de Conflitos de Interesses.

Havendo a identificação de uma situação de potencial Conflito de Interesse, a área de Compliance fará planejamento das ações para remediar o conflito e comunicará o

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 13/31

Superintendente ou Diretor Responsável da área, para que este decida, em conjunto com área de Compliance e área envolvida, sobre o desdobramento da situação de conflito.

Em alguns casos, optando o Superintendente ou Diretor responsável da área por prosseguir com colaborador com potencial conflito de interesses, o formulário de risco assumido deverá ser assinado pelo gestor e Diretor responsável da área.

O monitoramento dos conflitos de interesses será feito periodicamente pela área de Compliance, de acordo com a Matriz de Riscos de Terceiros.

4.3.2 Análise de Conflitos de Interesses

O **“Formulário de Integridade de Terceiros”** será encaminhado para os **parceiros de negócios, clientes e prestadores de serviço** da Unimed Fesp, conforme análise e entendimento de necessidade do compliance.

Por meio do envio do formulário, a Unimed Fesp irá analisar as práticas de governança/integridade adotados pelas empresas.

4.4. Brindes e Presentes

4.4.1 Recebimento de Brindes e Presentes

Com o objetivo de evitar que algumas práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, os membros da Unimed Fesp devem observar à seguinte regra:

- ✓ Todos os colaboradores e dirigentes estão autorizados a aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos, fornecedores, beneficiários e parceiros desde que:
 - a. Sejam de caráter simbólico;
 - b. Não ultrapassem o valor de 01 salário mínimo nacional vigente para o recebimento de presentes por Pessoa Jurídica, sendo que tal valor deverá ser respeitado como teto máximo nos casos em que houver recebimento de mais de 1 (um) brinde por colaborador;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 14/31

- c. Benefícios oferecidos no exercício da função não sejam transformados em vantagem pessoal;
- d. Agentes Públicos: o recebimento de brindes e presentes de Agentes Públicos, de qualquer valor, não é permitido;
- e. Descontos em serviços sejam revertidos à Unimed Fesp e não incorporados pelo receptor;
- f. Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Unimed Fesp sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados;
- g. Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato, desde que tenham sido oferecidos à Unimed Fesp em caráter institucional, sem destinatário exclusivo;
- h. Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a marca pertençam à Unimed Fesp. Neste caso, esta pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático;
- i. Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Unimed Fesp fiquem com o receptor diretamente premiado;
- j. Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa;
- k. A recusa de presentes deverá ser feita através da Carta de Recusa (ANEXO

No entanto, o receptor poderá receber presentes caso avalie que a recusa tenha a possibilidade de ser compreendida de modo ofensivo pelo ofertante e/ou coloque em risco sua integridade física. Nestes casos, presentes recebidos fora dos critérios devem ser encaminhados a área de Compliance, que providenciará junto a área de Marketing e Diretoria Executiva a possibilidade de sorteios em eventos específicos, quando houverem

4.4.2 Oferecimento de Brindes e Presentes

- a. Devem ser de caráter simbólico;
- b. Empresas Privadas: São permitidos a oferta de presentes de até 01 salário mínimo nacional vigente. Presentes com valores superiores deverão ser aprovados pela área de Compliance e Diretoria Executiva;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 15/31

- c. Agentes Públicos: a oferta de brindes e presentes à Agentes Públicos, de qualquer valor, não é permitida;

4.4.3 Oferta/Recebimento de brindes e presentes à dirigentes do Sistema Unimed

Todos os brindes e presentes recebidos pelos Dirigentes da Unimed Fesp ou ofertados à Dirigentes de outras Unimeds deverão ser de conhecimento da área de Compliance e da Diretoria Executiva. Neste caso, poderá ser permitido o recebimento/oferta de brindes e presentes acima do valor “teto” estabelecido e em períodos predeterminados, considerando que não se caracteriza conflito de interesses a prática de oferta de brindes e presentes de agradecimento à dirigentes de cooperativas do Sistema Unimed;

Os brindes e presentes oferecidos pela Unimed Fesp às suas associadas, deverão serem entregues em embalagens transparentes com logotipo da Unimed Fesp, de modo que todo o objeto seja visualizado.

4.5 Registro de oferta/recebimento de Brindes e Presentes

Todos os brindes e presentes recebidos ou ofertados por colaboradores ou dirigentes deverão ser comunicados formalmente à área de Compliance em até 02 (dois) dias úteis, a contar do momento do fato em questão, por meio de e-mail, devendo conter a descrição do tipo (oferta e/ou recebimento), a data, a quantidade, o valor estimado e de quem foi recebido ou a quem está sendo ofertado o brinde/presente. A destinação de brindes recebidos que estejam em desacordo com as regras desta Política serão avaliados por Compliance e Diretoria Executiva.

4.6 Hospitalidade

Hospitalidade consiste em refeições, entretenimentos modestos e benefícios de viagem que podem ser oferecidos, desde que tenham como propósito à promoção ou demonstração dos produtos e serviços.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 16/31

A concessão e/ou recebimento de hospedagem devem ser previamente aprovados pela área de Compliance e Diretoria Executiva, não sendo permitido oferta e/ou recebimento que caracterizem um benefício pessoal ou de empresas que estejam em processo de concorrência e/ou próximo de renovação de contrato.

4.7 Ações Institucionais

Todas as Ações Institucionais realizadas pela Unimed Fesp, tem como objetivo a responsabilidade social, além da divulgação da marca e devem ser realizadas de acordo com as regras dispostas nesta Política, no Código de Conduta vigente e na política específica para esse fim.

Nenhuma Ação Institucional deve ser oferecida ou prometida por qualquer colaborador com o propósito de influenciar, direta ou diretamente:

- quaisquer decisões de negócios;
- qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público;
- qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Unimed Fesp.

A Unimed Fesp pode realizar Ação Institucional à entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Unimed Fesp possua operação/atividade, sendo certo que a ação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada de forma transparente, inclusive com publicação no site da Unimed Fesp. Não devem ser realizadas ações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

São vedadas ações para organizações em que colaboradores e alta administração da Unimed Fesp ou seus parentes de primeiro grau possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, no intuito de evitar situação que gere potencial conflito de interesses. Salvo se aprovado previamente pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 17/31

4.8 Patrocínio

Os Patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Unimed Fesp, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas.

Todos os patrocínios deverão ocorrer de forma transparente e aprovado previamente pela Diretoria Executiva.

4.9 Pagamento de Facilitação

A Unimed Fesp proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, o qual trata-se de um pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), pois a considera um tipo de suborno.

4.10 Contratação de Terceiros

4.10.1 Pré Contratação

A Unimed Fesp pauta as suas relações com terceiros seguindo os princípios de ética e integridade. Todos os terceiros são avaliados pelos critérios do Programa de Integridade da Unimed Fesp, além da análise técnica e de capacidade financeira para atendimento da proposta ao qual está sendo estabelecida na relação. Espera-se dos terceiros que estes possuam reputação íntegra e estejam aderentes as diretrizes do Código de Conduta da Unimed Fesp. Conforme normativo interno, os terceiros devem passar por análise de “Due Diligence de Integridade” ao qual o parecer com “Risco Baixo” contribui para a tomada de decisão sobre a contratação.

Em todos os contratos firmados pela Unimed Fesp com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 18/31

cumprir integralmente com as leis antissuborno e anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Unimed Fesp, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não; e
- A contratação de terceiro, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.

Os pagamentos desses contratos devem observar os critérios listados abaixo:

- Ter uma relação razoável com o valor dos serviços prestados;
- Ser plena e rigorosamente documentados e não devem violar aplicável Legislação Anticorrupção;
- Ser estabelecidos em concordância com os termos do contrato. Em particular, os termos do contrato não devem de forma alguma ser modificado de maneira a:
 - Aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentada para isso;
 - Aceitar várias faturas se houver uma suspeita que tais faturas possam ser usadas de forma inadequada, de uma forma contrária às normas da Unimed Fesp ou as leis aplicáveis.

4.10.2 Pós-Contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção.

Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela lei Anticorrupção e/ou por essa política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed Fesp e suas empresas relacionadas, deverá comunicar imediatamente à área de Compliance ou ao “Canal de Ética”, canal habilitado para receber eventuais reclamações, solicitações, sugestões e denúncias

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 19/31

As empresas que informarem no Instrumento Contratual possuir um Programa de Integridade implementado, deverão apresentar sempre que solicitado por Compliance, comprovação da execução do programa.

A Unimed Fesp não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome e suas empresas relacionadas, mesmo que informalmente.

4.11 Licitações

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Os colaboradores que atuam na gestão/execução de contratos administrativos devem atuar de maneira ética/integra, seguindo todos os critérios comportamentais de integridade dispostos no Código de Conduta da Unimed Fesp e em nenhuma hipótese receber qualquer tipo de vantagem no período de gestão ao qual esteja atuando com contrato administrativos. Além de obrigatoriamente reportar ao departamento de compliance qualquer tipo de situação que possa configurar crime nos termos da Lei 12.846/2013.

Por isso, em sintonia com a Legislação Anticorrupção, a Unimed Fesp proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 20/31

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Os colaboradores que atuam na gestão/execução de contratos administrativos devem atuar de maneira ética/integra, seguindo todos os critérios comportamentais de integridade dispostos no Código de Conduta da Unimed Fesp e em nenhuma hipótese receber qualquer tipo de vantagem no período de gestão ao qual esteja atuando com contrato administrativos. Além de obrigatoriamente reportar ao departamento de compliance qualquer tipo de situação que possa configurar crime nos termos da Lei 12.846/2013.

4.12 Fusões, Aquisições e Operações Societárias

Em caso de Operações Societárias, o departamento de compliance deve ser acionado para realização do processo de “Due Diligence de Integridade” realizada sobre todas as partes envolvidas na operação. Com objetivo de analisar a existência de histórico de prática de atos de corrupção e fraude dos sócios das empresas envolvidas nas operações.

A análise contábil/financeira e jurídica (processos que não englobam práticas de corrupção, conforme dispões a lei 12.846/2013) devem ser realizadas pela Contabilidade, Financeiro e Jurídico.

4.13 Due Diligence

A realização de diligências apropriadas para a contratação de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócio, é importante e necessária

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 21/31

medida para conferir maior segurança e reduzir a exposição da Federação a riscos de suborno e corrupção.

Prevista no Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 12.846/2013, a diligência de terceiros, também chamada de due diligence, consiste na verificação sobre o terceiro, previamente à contratação e durante a execução do contrato, principalmente em situações de elevado risco à integridade, incluindo informações reputacionais, histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública e adoção de padrões de conduta ética.

O processo de diligência deve ser proporcional ao risco representado pela relação contratual estabelecida, sendo considerados terceiros críticos, para os fins desta Política, com elevado risco à integridade, os intermediários com poderes para agir no interesse ou em benefício da Empresa perante órgãos públicos. Identificada qualquer situação de risco envolvendo o terceiro, seja previamente ou após a contratação, as áreas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser prontamente comunicada para, com o apoio do Departamento Jurídico, avaliar o risco e orientar sobre as medidas cabíveis.

4.14 Prevenção a Lavagem de Dinheiro

A Unimed Fesp obriga-se a manter as informações cadastrais dos beneficiários, inclusive dependentes, representantes, prestadores de serviços integrantes ou não da rede credenciada ou referenciada, sócios, administradores e demais clientes, bem como cópias dos documentos que dão suporte às referidas informações, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamentação específica.

A Operadora deve estimular internamente o engajamento nos assuntos pertinentes ao tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro por meio de ações de capacitação direcionadas aos seus empregados.

A Unimed Fesp, seus empregados e prestadores de serviço deverão manter registros das operações financeiras, incluindo aqueles referentes a pedidos de reembolso de despesas, adiantamento e uso de cartão corporativo.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 22/31

Em consonância com o Programa de Integridade da Fesp, a Operadora se obriga a preservar a identidade dos denunciantes, empregados e demais envolvidos nas situações suspeitas expressas nesta Política.

A Unimed Fesp não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, ou seja, com nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

Para evitar a lavagem de dinheiro, monitoramos:

- A área de Compliance deverá monitorar o ingresso de corretoras, clientes, funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros considerados Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme critérios estabelecidos nesta política. A documentação suporte deverá permanecer arquivada;
- Transações que passem por cidades, empresas ou bancos associados à sonegação ou paraísos fiscais ou à lavagem de dinheiro;
- Padrões incomuns ou complexos de pagamento, onde várias pessoas e/ou empresas estão envolvidas no processo de circulação do dinheiro;
- Empresas e/ou pessoas envolvidas em operações que não sejam claramente honestas;
- Empresas e/ou pessoas cujo comportamento revele interesse de evitar exigências burocráticas ou de prevenção à lavagem de dinheiro saudáveis, por exemplo, dados cadastrais, certificações de origem dos recursos, visitas às instalações comerciais etc.

4.14.1 Detecção de Operação Suspeita

Conforme estabelecido na legislação e Resolução vigentes, a realização de operações, transações ou verificações das situações relacionadas na Resolução Normativa 529 de 2022, da ANS, considerando as partes envolvidas, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998.

As operações deverão ser monitoradas e identificadas por meio de reportes realizados via e-mail para a área de Compliance pelos colaboradores alocados nas áreas de negócios e pela Auditoria Interna. Caberá a Gerência de GRC reportar para a Alta Administração as possíveis detecções de operações suspeitas.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 23/31

4.14.2 Comunicação de Operação Suspeita

As operadoras de planos de assistência à saúde deverão comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

I.Quanto às transações listadas na legislação vigente, com atenção às peculiaridades do caso, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam caracterizar indício dos crimes previstos na Lei 9.613/98, acompanhadas da identificação do cliente.

II.A ANS será comunicada da não ocorrência de propostas, transações ou operações alusivas ao subitem 4.1.3.

A Unimed Fesp indicará um responsável junto à ANS para cumprimento das obrigações ora estabelecidas, conforme “Ficha Cadastral” constante na Resolução Normativa 529/22 ou outra norma que vier a substituí-la.

O estabelecido no subitem anterior deve observar que a pessoa indicada não ocupa cargo que possa implicar em eventual conflito de interesses.

4.14.3 Investigações Conduzidas pelo Poder Público

Comprometida em colaborar com eventuais investigações conduzidas por agentes públicos, pela Agência Reguladora e pelos órgãos de fiscalização e controle, a Fesp preza pela transparência das informações e probidade das relações institucionais, zelando sempre pela busca da verdade em fatos que possam comprometer a imagem e credibilidade da Operadora.

Os empregados da Unimed Fesp, nas hipóteses do presente capítulo, não devem:

- I. Ocultar ou destruir documentos em qualquer formato ou meio;
- II. Apagar e-mails;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 24/31

- III. Sair da empresa com documentos;
- IV. Entrar em contato com outras pessoas durante o procedimento;
- V. Ser truculento com as autoridades ou negar-se a entregar documentos e informações solicitados;
- VI. Dar depoimentos para a imprensa;
- VII. Dificultar as atividades de investigação ou fiscalização.

4.14.4 Responsabilidade Administrativa

As operadoras de planos de assistência à saúde, bem como seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas na RN 529/22 estarão sujeitos, cumulativamente ou não, às penalidades estabelecidas por normativo próprio da ANS e às sanções na esfera penal e administrativa previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, sendo:

- I. Pena é de 3 a 10 anos de prisão;
- II. Advertência;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;
- V. cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

4.15 Registros Contábeis e Controles Internos

Registros contábeis precisos, completos e confiáveis são essenciais no combate a atos lesivos como fraudes, suborno e corrupção, uma vez que possibilitam a identificação tempestiva de despesas ou de receitas atípicas e outras impropriedades. Igualmente importante é o mecanismo de controles internos, que assegura a confiabilidade dos relatórios e das demonstrações financeiras.

Nesse sentido, os instrumentos internos da Unimed Fesp de combate a fraudes e ilícitos determinam que todas as transações estejam amparadas em necessidades legítimas, específicas e evidenciadas em documentos comprobatórios suficientes e adequados, com aprovação da alçada competente. Os registros contábeis devem ser precisos e completos,

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 25/31

contendo histórico suficientemente detalhado da operação e os controles internos devem atuar como garantia à correta elaboração de relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

Não bastasse, a Federação também dispõe de auditoria externa independente e canal de ética para que os erros substanciais que possam lhe causar impacto sejam prontamente comunicados. Tudo com vistas a afastar o registro de transações sem comprovação, a omissão intencional, a manipulação ou falsificação de transações e documentos, e a adulteração de registros e demonstrações contábeis e financeiras – ilícitos expressamente vedados.

4.16 Canal de Ética

A Unimed Fesp adota Canal de Ética de empresa terceira idônea, independente e terceirizada, garantindo a confidencialidade, o anonimato, a proteção e o sigilo das informações relatadas. Além disso, incentiva todos os seus colaboradores e terceiros, públicos internos e externos, a denunciar com liberdade de expressão, direito à integridade física e psíquica, garantindo o sigilo aos denunciantes e às informações por eles fornecidas, repudiando qualquer comportamento em contrário ao que está disposto nesta política.

4.17 Violações

Todo colaborador e/ou **membros da alta administração** que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas e/ou ilegais estará sujeito às medidas informadas no Código de Conduta, sendo:

- ☐ Advertência e processo de adequação, no caso de condutas leves, consideradas aquelas que confirmam risco ao cliente;
- ☐ Suspensão, identificadas como condutas de gravidade mediana, mas que não ensejam a demissão.
- ☐ Demissão sem justa causa e demissão por justa causa, sem prejuízo às ações cíveis e penais cabíveis nos casos de condutas contrárias ao presente Código ou à lei.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 26/31

- ☐ **Possibilidade de destituição do Cargo dos membros da alta administração após comprovação por meio de processo administrativo, conforme determina Instrução Normativa do Conselho de Administração e Estatuto Social.**

4.17.1 Denúncias Envolvendo Membros da Alta Administração

A normatização dos procedimentos de instauração dos Processos Administrativos punitivos no âmbito da Unimed FESP para apuração de responsabilidade e punições em atos resultantes de ações de colaboradores e/ou associados, possuímos o “MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – IN N°1241-01” O objetivo do Manual é estabelecer uma referência dos conceitos e das políticas relativas à instauração dos Processos Administrativos para apuração de eventuais irregularidades que possam conduzir a punições e eliminação de associadas.

O Processo Administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade sobre atos contrários as normas internas, regulamentos, estatuto, normas sistêmicas, relações de trabalho, relações societárias, atos de gestão que possam caracterizar eventuais atos irregulares, resultantes da ação de Associados e/ou Colaboradores.

No caso de envolvimento da Diretores da Unimed Fesp, o assunto deverá ser tratado em conjunto com o Presidente da Unimed Fesp e Assessoria Jurídica, caso entendam ser necessário, poderão convidar membros do Conselho de Administração para compor a comissão processante. Assuntos que envolvam a Presidência da Unimed Fesp, deverão ser tratados em conjunto com a diretoria superintendente da Unimed Fesp, membros do Conselho de Administração e Assessoria Jurídica.

O processo administrativo ou administrativo disciplinar conforme Instrução Normativa servirá para apuração de fatos e emissão de parecer o qual deverá ser encaminhado para julgamento pelo Conselho de Administração.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 27/31

4.18 Comunicação às autoridades competentes

As denúncias de fraudes, improbidade e corrupção que envolvam órgãos e/ou gestores públicos devidamente comprovadas, serão levadas ao conhecimento do Ministério Público ou órgão cabível. Nestes casos, a Unimed Fesp apoiará e colaborará com o poder público sempre que acionada formalmente.

4.19 Afastamento Preventivo

Caso o time responsável pelas investigações perceba que os colaboradores envolvidos na denúncia possam comprometer o andamento das investigações e/ou influenciar em seu resultado, serão afastados preventivamente com a anuência do Núcleo de Ética.

No caso de envolvimento da alta administração, o assunto será discutido com a Assessoria Jurídica independente.

4.20 Conscientização

A Unimed Fesp valoriza a honestidade, transparência e respeito em todas as suas relações, portanto, não permite e não incentiva em nenhuma hipótese a obtenção de vantagem de forma ilícita. Ciente da importância de respeitar as leis e regulamentos nas atividades de gestão, a Unimed Fesp atua no conhecimento e conscientização de seus colaboradores sobre a regulamentos e regras vigentes, tanto externas quanto internas, bem como cobra a responsabilidade dos seus gestores em promoverem e monitorarem esta visão.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e Colaboradores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas;
- Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, colaborando para a melhoria contínua.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 28/31

Fornecedores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar o Canal de Ética na Unimed Fesp para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Compliance

- Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização dos treinamentos relacionados a Política Vigente.

Compras

- Solicitar à Compliance a realização de due diligence no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme Norma interna. Adicionalmente, comunicar à Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

Jurídico

- Orientar a Unimed Fesp quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Diretoria Executiva

- Assegurar a realização do processo de Due Diligence, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a Unimed Fesp for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

Auditoria Interna

- Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 29/31

internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria Executiva e Núcleo de Ética.

Líderes

- Reforçar essa política por meio da comunicação junto as suas equipes;
- Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política;
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Conduta e suas políticas.

Núcleo de Ética

- Assegurar a efetividade do Código de Conduta da UNIMED FESP;
- Acompanhar os indicadores do Canal de Conduta da UNIMED FESP;
- Deliberar sobre assuntos pautados pelo Grupo de Trabalho do Canal de Ética.

6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders que observem quaisquer desvios diretrizes desta Norma, poderão relatar o fato ao canal de denúncias (<https://www.contatoseguro.com.br/unimedfesp>) podendo ou não se identificar.

O descumprimento das diretrizes deste Normativo, acarretará aplicação de medidas cabíveis conforme o respectivo grau de importância e de acordo com normativos internos. Situações excepcionais serão encaminhadas para Diretoria Executiva e/ou demais órgão de governança.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da área [nome da área], juntamente a todas as áreas envolvidas no processo, alterar este Normativo sempre que se fizer necessário e sua aprovação deverá ser feita via Diretoria Executiva.

Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 30/31

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Unimed Fesp se compromete em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades e reforça tal compromisso com boas práticas de privacidade e proteção de dados, consubstanciado em sua política de segurança da informação.

Assim, declara que emprega medidas técnicas e organizacionais adequadas no trato com dados pessoais e sensíveis, e empenha esforços para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, compartilhamento não autorizado, dentre outras hipóteses. Temas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, devem ser observados nas seguintes Políticas: **‘PL-FESP-002 Segurança da Informação’** e **‘PL-FESP-007 Privacidade e Proteção de Dados’**.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Código de Conduta da UNIMED FESP

PL-FESP-002 Segurança da Informação

PL-FESP-003 Compliance

PL-FESP-004 Controles Internos

PL-FESP-010 Gerenciamento de Riscos

NO-GP-005 Contratação e Gestão de Serviços Terceirizados

NO-CPL-001 Due Diligence

Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

10. REFERÊNCIAS

- Lei federal 12.846/13 – Anticorrupção e Política de Relacionamento com Órgãos Públicos.
- Decreto nº 11.129 de 12/07/2022 – Regulamenta a Lei 12.846/13
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-001	Rev.: 3
	Anticorrupcao	Data: 11/11/2024	FL.: 31/31

- Resolução Normativa 518 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de plano de assistência à saúde
- Resolução Normativa 529 da ANS, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crime previsto na Lei 9.613.

11. ANEXO

Não se aplica.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
03	11/11/2024	- Alterado por Camila Gama Villar de Oliveira. Alteração para adequação do Pró-Ética: Interação com agentes públicos. Responsabilidade dos administradores. Responsabilidade dos colaboradores.
02	19/09/2022	Alterado item 2. Abrangência Alterações diversas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4.1Inclusão dos itens 4.3.1, 4.4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.13, 4.14.1, 4.14.2, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20Exclusão do item "5. Programa de Integridade" devido criação de documento apartado sobre o assunto Alterado item 5. Papéis e Responsabilidades Alterado item 11 - Anexos (Anexo VI-Carta de recusa de presentes e hospitalidades)Atualização do Decreto nº 8.420/15 pelo Decreto nº 11.129/22
01	06/11/2019	Alterado 4.1 -Conflito de Interesses Alterado 4.3.1 - Reuniões, Contatos e Encontros Gerais (tópico VI)Alterado 4.4 –Brindes e Presentes (letras J e K).Alterado 6 –Papéis e responsabilidades (Líderes)Alterado 11 –Anexos –Inclusão Formulários I e I

Elaboração		Análise crítica	Aprovação	
Filipe Augusto Costa Passos		N/A	Camila Gama Villar de Oliveira	
Data:	22/jan/25 15:01	Data:		Data: 29/jan/25 13:34

Área(s) Envolvida(s)	Gestor(es)	Data de Validação
N/A	N/A	